Cosmópolis, 02 de Setembro de 2022

LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2022.09.02 16:31:43 -03'00'

ANO VI - EDIÇÃO 489 - 02 de Setembro de 2022

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS
FelizCidade

GABINETE

LEI Nº 4.310, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para o repasse de recurso recebido por Emenda Parlamentar Estadual, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando o repasse de valor de R$ 463.429,12 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos), recebido por meio de Emenda Parlamentar Estadual.

Parágrafo Único. O valor de R$ 463.429,12 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos) recebido será destinado à Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011002. 1030100072.011.3.3.90.39.02.3010015.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

Art. 5º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis visando aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Estadual, em conformidade com a Resolução SS-52, de 25 de maio de 2022, da Secretaria do Estado da Saúde para procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Maurício Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.036.266 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 492.072.376-87, residente e domiciliado na Rua Dois, 220, Vista do Sol, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-600, com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a realização de mutirão de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados, e em cumprimento à Resolução SS – 52, de 25 de maio de 2022, da Secretaria do Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará para conta corrente Agência 03383-9, Banco do Brasil, conta 26642-6, da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis o valor de R$463.429,12 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais, e doze centavos), pagos nos termos do Art. 6º, da Resolução SS – 52, de 25 de maio de 2022, da Secretaria do Estado da Saúde, sendo que todo o montante será oriundo de Emenda Parlamentar nº 2021.047.24125 (Fonte 02).

2.2 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I – Supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis e fiscalizar a aplicação desses recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

II - Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do convênio e identificação do órgão ou entidade públicos(a) convenente a que se referem;

III - Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - Orientar a Santa Casa de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Santa Casa de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis:

I - Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - Administrar e empregar os recursos

financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

III - Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária de forma parcial nas datas de 30/09/2022 e final até o dia 30/11/2022, devendo apresentar demonstrativo de receitas/despesas, notas ficais, comprovação de pagamentos eletrônicos, extratos mensais e relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

IV - Aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - As receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - Devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – Atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X – Publicar a prestação de contas no site da entidade, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;

XI- A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigor até 31.10.2022 e início de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário e mediante autorização legislativa;

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de oficio, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - Pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - Por resilição, que se dará:

a) Pelo mútuo consentimento das partes;
b) Pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
c) Pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 011002 .1030100072.011.3.3.90.39.02.3010015.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1-Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, de forma parcial nas datas de 30/09/2022 e 31/10/2022, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretaria de Saúde, composta dos seguintes documentos:

a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
d) Relação nominal dos atendidos;
e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 30/11/2022, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
e) Estatuto social registrado da OSC;
f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Saúde deverá anexar a prestação de contas final:

a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
b) Lei autorizadora do repasse;
c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, xx de agosto de 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO FERREIRA
Secretário de Saúde Comunitária

MAURÍCIO DUARTE
Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

Testemunhas:

1._____
RG:

2._____
RG:

LEI Nº 4.311, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Fica criada a SEMANA MUNICIPAL DA LONGEVIDADE, no Município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de

Cosmópolis, a "SEMANA MUNICIPAL DA LONGEVIDADE", a ser comemorada, anualmente, na semana em que está enquadrado o dia 1º (primeiro) de outubro.

Art. 2º A SEMANA MUNICIPAL DA LONGEVIDADE tem por finalidade desenvolver e discutir temas de relevância da terceira idade, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, e demais direitos que despertem o interesse do idoso.

Art. 3º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal pode, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, dentre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Ricardo Fernando Guimarães

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.312, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.081/2008 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 41 da Lei Municipal nº 3.081/2008 e cria o parágrafo único no mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 41. O lixo gerado na área e no seu entorno, de eventos coletivos, tais como: feiras, circos, rodeios, shows, ou similares, é de responsabilidade dos promotores o seu devido acondicionamento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Prefeitura a coleta e destinação final do lixo, devendo ser realizada no mesmo dia ou até o dia seguinte ao evento".".

Art. 2º Fica suprimido o art. 116 e dá nova redação ao inciso II do art. 142:

"Art. 142. Fica proibido o exercício do comércio ambulante em:

. . . . . .

II – locais que fiquem a menos de 50,00 (cinquenta) metros do portão de acesso a hospitais, postos de saúde, sanitários públicos, bem como estabelecimentos que manipulem produtos combustíveis e lubrificantes".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Fernando Wilson Aguiar Torres e Anézio Vieira da Silva Junior.

DECRETO Nº 5.893, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrantes desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.893, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	N O M E	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Alan Souza da Silva	27.497.456-3	EMEB Dr. Moacir do Amaral	PEB II	05/07/2022	I	II
2.	Beatriz Batistela Peli	41.001.864-8	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB II	02/01/2022	I	II
3.	Elis Regina Magossi Tetzner	34.860.380-0	EMEB Dr. Moacir do Amaral	PEB II	04/08/2022	I	II
4.	Francilene Nascimento dos Santos	38.074.761-3	EMEB Dr. Moacir do Amaral	PEB I	02/02/2020	I	II
5.	Marcia Regina Facelli Aguina	25.910.151-5	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	15/06/2022	II	III
6.	Margarete Bernardo da Silva	25.910.276-3	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB I	27/11/2017	II	III
7.	Maria de Lourdes Caires da Rocha	14.581.306-X	EMEB Dr. Moacir do Amaral	PEB I	07/08/2022	II	III
8.	Paulo César de Carvalho	29.021.138-4	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandi	PEB II	28/07/2022	II	III

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL – N° 083/2022

Processo Licitatório nº 6.910/2022

OBJETO: Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis.

Denominação:

CNPJ/CPF n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Responsável por contato:

Obtemos, através do acesso à página www.cosmopolis.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2022.

_____
Assinatura

Senhora Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos e Suprimentos preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com,

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por meio do e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - N° 083/2022

Processo Licitatório nº 6.910/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO,** objetivando a **Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 4.008/09 de 03 de novembro de 2009, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Sessão Pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes e abertura das propostas será realizado às 09:00 horas do dia 16/09/2022, no Depto de Compras e Licitações situado a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

1.2 A Sessão Pública para efetuação dos lances verbais e abertura dos Documentos de Habilitação será realizado ás 09:00 horas dos dias 16/09/2022, no Depto de Compras e Licitações situado a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 O **Edital** poderá ser consultado e retirado, a partir do dia **03/09/2022**, na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – Sala de Compras/Licitações nos seguintes horários: das 9:00 às 16:00h, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com ou pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br

1.4 Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência (Especificações);
II - Termo de Credenciamento;
III - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
IV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
V - Modelo Declaração de Idoneidade;
VI – Modelo de Proposta Comercial;
VII - Minuta do Termo de Contrato;
VIII – Termo de Ciência e Notificação;
IX – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

1.5 Os Anexos II (Termo de Credenciamento – **se for o caso**) e III (Declaração de Habilitação) deverão ser apresentados **fora dos envelopes** e vir assinados pelo **representante legal/credenciado** da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando os Anexos é o representante legal da proponente, sendo que caso não seja comprovado, o Termo de Credenciamento e a Declaração **não serão aceitas.**

1.6 Deverá ser apresentado também um documento de identificação da pessoa que está representando a empresa na sessão do Pregão Presencial (ex: RG, Carteira de Habilitação, ou outro documento equivalente).

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Não há nenhum encargo ao Contratante, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão **fora dos envelopes e juntamente com os itens constantes no 7.2 do Edital:**
- Termo de Credenciamento, modelo constante do Anexo II do Edital;
- Declaração de que cumprimento aos os requisitos da Habilitação, modelo constante do Anexo III.

4.1.1 E em seguida entregará os dois envelopes, respectivamente: **Proposta de Preços (Envelope nº 1) e Documentos de Habilitação (Envelope nº 2)** que deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, rubricados no fecho, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS **A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** **PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2022** [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]	**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** **PREGÃO PRESENCIAL N.º …/2022** [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

4.2 A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para a desclassificação do licitante, que poderá regularizá-los no ato da entrega.

4.3 Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope "02" Documentos de Habilitação antes do envelope "01" Proposta de Preços, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e o lacre será rubricado por todos os presentes.

5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 O Envelope **"1" - PROPOSTA** deverá conter a Proposta do licitante, em conformidade com o disposto no Anexo I e subitens.

5.1.2 A proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa timbrada da empresa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os itens, devendo ser utilizado o **Modelo Padrão de Proposta (ANEXO VII**), deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante;

5.2 O Envelope **"2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Deverá conter a documentação de acordo com o disposto no item 9;

5.2.1 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente por item da habilitação, de modo de facilitar sua análise.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) elaborar a ata da sessão;
i) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, **os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados**, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

7.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, em original acompanhado da cópia para autenticação da Pregoeira ou autenticado em cartório. Bastará a apresentação do documento aludido o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento.

b) Tratando-se de Procurador: A procuração por instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os atos inerentes ao certame e acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para outorga devendo apresentar os dados constantes no Anexo II. (**Ficando facultado o Termo de Credenciamento – ANEXO II, quando as mesmas informações já estiverem expressas na procuração).**

c) Declaração de Habilitação, conforme modelo (Anexo III);

7.3 O Representante Legal ou o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 O fato de não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará impedido de ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº 01).

7.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

7.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa, **preferencialmente com os dados do Anexo VI** deste Edital, **contendo as mesmas informações**, digitada, o qual deverá ser devolvido **carimbado e assinado pela empresa proponente.**

8.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e **CONTENDO o preço que pretende pagar ao Município de Cosmópolis, não inferior ao valor de R$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos reais) pela elaboração do objeto desta licitação**, conforme modelo de Proposta em ANEXO VI.

8.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

8.4 Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520. A falta de indicação de prazo de validade da proposta será interpretada como o prazo mínimo estipulado pela administração.

8.5 Deverá conter os dados do representante legal ou credenciado da licitante que assinará o Contrato (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato), caso for vencedora da licitação, como consta no ANEXO VI.

9. HABILITAÇÃO

9.1 O envelope deverá conter documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal; qualificação econômico-financeira e Documentação Complementar;**

9.1.1 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no **original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação**, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

9.1.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em **nome do licitante**, com número do **CNPJ** e endereço respectivo;
b) em **nome da sede (matriz)**, se o licitante for a sede (matriz);
c) em **nome da filial**, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.1.3 A **falta** de quaisquer dos documentos ou o **descumprimento das exigências** previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

9.1.4 Havendo superveniência de fato impeditiva à participação do certame, fica a **licitante obrigada a declará-lo, sob** o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

9.2 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
e) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
f) Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo BACEN - Banco Central do Brasil

A documentação exigida neste item 9.2 ficará dispensada de ser apresentada dentro do envelope de habilitação (HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO), para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.

9.3 Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);**
b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, através da **(Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);**
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);**

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação **(CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp)** ou Municipal **(Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral)** do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei **(Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)**;
g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Observações: Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

9.4 Documentação Complementar
a) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo IV);
b) Declaração do Licitante**,** elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. (Anexo V);
c) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, indicando o profissional responsável pela intermediação com os técnicos da Prefeitura de Cosmópolis (nome, cargo, RG Orgão Emissor, CPF, e-mail institucional, e-mail pessoal, Telefone pessoal e profissional).

9.4.1 DAS CERTIDÕES

a) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento

b) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0: (Tribunal de Contas da União)

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das CERTIDÕES do item 9.4.1 letras "a" e "b" não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

9.5 Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.
a.1) Para as empresas em recuperação judicial cópia da sentença/despacho de acolhimento do plano de recuperação judicial, com data de publicação não superior a **90 (noventa)** dias da data marcada para sessão de Pregão.

9.6 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 A partir do horário previsto para abertura, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes das licitantes presentes e receberá os envelopes 01 e 02, e procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, e **qualificará** o autor da proposta de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em **até 10% (dez por cento)**, relativamente à de maior preço do correspondente item;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

10.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, **oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 Em seguida, dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.4 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais para o objeto cotado, a partir do autor da proposta qualificada de **maior preço**, os demais, em ordem decrescente de valor;

10.5 O intervalo entre os lances não poderá ser superior a 02 (dois) minutos.

10.6 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.7 Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.8 Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado e o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.9 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e equipe do pregão.

10.10 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente, rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o correspondente valor estimado para a contratação.

10.12 O Pregoeiro não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhadas através de correio, casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.

10.13 Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.

10.14 Examinadas a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.15 Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

10.16 Os envelopes de documentação de habilitação dos licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 05 (cinco) dias após publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, a partir do qual, caso o licitante não demonstre interesse em recebê-los, os mesmos poderão ser descartados.

11. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do processo as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central a exercer atividade pertinente ao objeto licitado e que tenham no mínimo uma agência bancária no Município de Cosmópolis ou a instalar antes do início da execução dos serviços que serão contratados, e que atenderem a todas as exigências do Edital.

11.1.1 Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, conforme legislação especifica.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

11.2 É vedada a subcontratação de outra constituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

11.3 É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Cosmópolis, desde que se comprometam a instalá-los até o dia 28 de outubro de 2022.

11.4 A licitação será realizada pela maior oferta de preço, conforme ANEXO I, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

11.5 Não poderão participar da presente licitação as instituições financeiras que:

a) Estiverem Suspensas ou Apenadas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.
d) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MAIOR OFERTA DE PREÇO.** A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital, a qual deverá ser em papel timbrado da empresa e conter todos os itens constantes no formato proposto no roteiro de apresentação da proposta comercial (ANEXO VI) deste Edital, e os valores deverão ser expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2 Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, será desprezado todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

12.3 A proposta deverá explicitar que o preço proposto contempla: salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, multas, e administração, inclusive lucro e outras despesas necessárias ao atendimento ao objeto licitado, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste Edital.

12.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber o art. 48, Incisos I e II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;

12.5 Se a licitante da oferta de maior preço desatender as exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.6 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora para o objeto a que faz jus, que será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, observado o prazo de recurso;

12.7 A diferença percentual entre o valor inicial da proposta e o do lance final da proposta vencedora, deverá ser apresentada por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, com o novo valor unitário e global devidamente ajustada, assinada e carimbada pelo representante legal.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com a legislação em vigor;
13.2 Acolhida a impugnação conta o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

13.3 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem de caso, até 02 (dois) dias úteis da data da abertura dos envelopes, dirigindo-se ao pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, exclusivamente por meio eletrônico via internet ou no endereço indicado.

13.4 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá interpor recurso, com registro em ata de suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis,** ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente;

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes ao término da sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.7 Tanto as impugnações como os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição, ao Pregoeiro, sendo protocolados no endereço constante das disposições preliminares deste Edital, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail **(licitacosmopolis@gmail.com, ou compras@cosmopolis.sp.gov.br**) para que seja possível o encaminhamento on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este aos demais licitantes.

13.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao vencedor, que será convocado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da devida convocação.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 A proponente vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

14.2 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 deste Edital.

14.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

14.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria de Finanças,** sendo o (a) gestor (a) do Contrato o (a) Sr (a) Daiane Fernanda Ferreira, CPF nº 340.836.988-70, Secretária de Finanças, e o mesmo responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/ ou serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

15.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa, sendo:
b.1) de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia por atraso na execução do objeto em até o 15° (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e;
b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

16.4 O valor das multas aplicadas, deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

16.5 As multas previstas no subitem 16.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6 A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento junto a contratante.

16.7 A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

17 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 O objeto desta licitação deverá ser executado nos Termos do Anexo I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a execução do objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria responsável.

17.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 28 de outubro de 2022.

17.3 A instituição financeira que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Cosmópolis deverá instalar e iniciar as operações até a data de 28 de outubro de 2022.

17.4 A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este termo de referência de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

17.5 Cabe ao (s) Gestor (ers) do (s) Contrato (s) FISCALIZAR quanto a realização da entrega dos produtos/ ou realização dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

17.6 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

17.6.1 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

17.7 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos em parcela única contados da data de assinatura do contrato

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O Termo de Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar de 28 de outubro de 2022**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, divulgando na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem.

19.6 O contratado fica obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão presencial constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

19.10 O Pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

19.11 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

19.12 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

19.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 02 de Setembro de 2022.

.....
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

Processo Licitatório nº 6.910/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis.**

2. DO OBJETO
2.1 O presente certame tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços Bancários, com exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis, pelo período de 60 (sessenta) meses.
2.2 O presente objeto é composto por um (único) LOTE, conforme especificações mínimas definidas no Edital.
2.3 O valor inicial mínimo da proposta para o LOTE (único) será de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos reais).
2.4 Os pagamentos ao funcionalismo da Prefeitura do Município de Cosmópolis serão concentrados pela Instituição Financeira vencedora deste certame, autorizada pelo Banco Central do Brasil e, respectivamente, gerido pela Prefeitura do Município de Cosmópolis, detalhado na conformidade deste Anexo.

3. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
3.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS manterão na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento, respectivamente, dos servidores da Prefeitura:
3.1.1 SERVIDORES – são todos os funcionários ativos, que na Prefeitura do Município de Cosmópolis, atualmente totalizam, 2.035 (dois mil e trinta e cinco) servidores.

4. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS
4.1 O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS
5.1 O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da PREFEITURA, considerando a totalidade dos servidores.
5.2 O BANCO disponibilizará para a PREFEITURA, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, antes do repasse às contas correntes dos servidores para possíveis correções.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

6. MODALIDADES DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS
6.1 O Pagamento ao funcionalismo da PREFEITURA será efetuado por meio de crédito em conta corrente, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor, especialmente, o artigo 6º da Resolução nº 3424/2006 do BACEN.

7. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS
7.1 O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;
7.2 Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a PREFEITURA remeterá ao BANCO, através de transferências em meio magnético, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na PREFEITURA;
7.3 O BANCO deverá manter as contas correntes dos servidores da PREFEITURA, sendo, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 3424/2006 do BACEN, vedada à Contratada a cobrança de tarifa dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:
a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras Instituições;
b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
c) fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques para movimentação dos créditos.

8. INFORMAÇÕES GERAIS
8.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste documento, desde que relacionada com o objeto desta licitação.

8.2 Dados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS: **2.035**	
SALÁRIOS (R$)	**ATIVOS**
De R$ 830,00 à R$ 2.000,00	1.073
De R$ 2.000,01 à R$ 4.000,00	619
De R$ 4.000,01 à R$ 6.000,00	274
De R$ 6.000,01 à R$ 8.000,00	64
Acima de R$ 8.000,00	5
TOTAL	2035
Totalizando 2.035 servidores em maio/2022	

9. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS

9.1 PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS:
9.1.1 A PREFEITURA emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES;
9.1.2 A PREFEITURA informará, com antecedência, à CONTRATADA as datas para a realização de cada crédito;
9.1.3 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção;
9.1.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.2 ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS

9.2.1 A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente aos créditos de pagamentos, dos servidores, com até duas (2) horas de antecedência ao pagamento;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

9.2.2 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, no mesmo dia após a sua recepção;
9.2.3 Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá o arquivo retificado contendo os créditos dos servidores, com até 01 (uma) hora antes do pagamento;
9.2.4 No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a PREFEITURA se encarregará da divulgação do novo cronograma;
9.2.5 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a PREFEITURA, após processamento, para que promova alterações, inclusões, exclusões, consultas, bloqueio e desbloqueio, através do sistema próprio e eficiente da Instituição vencedora;
9.2.6 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento e credito são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;
9.2.7 O sistema próprio e eficiente do BANCO deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento e o credito;
9.2.8 Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
9.2.9 O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

9.3 A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS
9.3.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO, executando as atividades seguintes:
9.3.1.1 Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;
9.3.1.2 Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;
9.3.1.3 Inclusão de Cartões Eletrônicos, Depósitos em Conta Corrente;
9.3.1.4 Bloqueio e desbloqueio de pagamentos e/ou créditos;
9.3.1.5 Consultas de dados dos servidores e
9.3.1.6 Impressão de relatórios.

9.4 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DA CONTA CORRENTE E EMISSÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO
9.4.1 ABERTURA DA CONTA CORRENTE:
9.4.1.1 Somente após a formalização da conta corrente pelo titular ou representante legal o BANCO poderá efetuar os créditos.
9.4.2 EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÔES:
9.4.2.1 Após a abertura da CONTA CORRENTE o BANCO confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.
9.4.3 REEMISSÃO DE CARTÃO:
9.4.3.1 O BANCO deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;

9.5 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
9.5.1 O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas apresentadas no item "REVALIDAÇÃO DE SENHAS";
9.5.2 A conta corrente deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ou beneficiário do pagamento realizado pela PREFEITURA.
9.5.3 Os valores cobrados dos servidores, que receberem através da modalidade Conta Corrente, não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas do BANCO, ressalvadas as gratuidades prevista no Edital e em seus Anexos.

9.6 REVALIDAÇÃO DE SENHAS
9.6.1 A revalidação das senhas dos servidores, cuja modalidade de pagamento seja CONTA CORRENTE é de responsabilidade do BANCO, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a PREFEITURA ou para os correntistas.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

9.7 EMISSÃO DE CRÉDITOS
9.7.1 A PREFEITURA autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio do Banco ou comunicação escrita;
9.7.2 O BANCO deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores com no mínimo 02 (duas) horas antes do pagamento, após a autorização dada pela PREFEITURA por meio do serviço do Sistema próprio e eficiente do Banco ou comunicação escrita;
9.7.3 Os dados constantes do arquivo em meio digital deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via Sistema próprio e eficiente do Banco ou comunicação escrita;
9.7.4 Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentada pela PREFEITURA, o BANCO não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação à PREFEITURA, com a devolução do respectivo material, não cabendo nesse caso, qualquer ônus ao BANCO pela inexecução dos serviços aqui previstos.

9.8 RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL
9.8.1 O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

9.9 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO
9.9.1 Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento dos Servidores da PREFEITURA, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para a PREFEITURA:
9.9.1.1 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado;
9.9.1.2 Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente – financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação em vigência;
9.9.1.3 Disponibilizar à PREFEITURA aplicativo do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;
9.9.1.4 Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
9.9.1.5 Capacitar o pessoal da PREFEITURA envolvido nas atividades relacionadas com os sistemas que deverão ser disponibilizados pelo BANCO, totalizando até 10 (dez) pessoas.
9.9.1.6 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a PREFEITURA.
9.9.1.7 Solicitar anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores;

9.9.1.8 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PREFEITURA quando for necessário, contemplando, entre outros:
9.9.1.8.1 Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;
9.9.1.8.2 Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;
9.9.1.8.3 Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 6.910/2022

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes – no credenciamento)

C R E D E N C I A L (MODELO)

Credencio o Senhor (a)_____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº_____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade de _____como meu mandatário, para representar a empresa _____, CNPJ _____ podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório**, inclusive com poderes para formulação de propostas, lances verbais e interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos**, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2022 - PROCESSO N.º ...../2022**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis.**

_____, _____de _____de 2022.

_____
Assinatura do representante legal (proprietário, sócio, dirigente ou procurador)
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

Processo Licitatório nº 6.910/2022

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes – no credenciamento)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº ...../2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____de 2022

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

Processo Licitatório nº 6.910/2022

(Obs.: Apresentar dentro do envelope habilitação)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____de _____de 2022.

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

Processo Licitatório nº 6.910/2022

(Obs.: Apresentar dentro do envelope habilitação)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Presencial nº .../22, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____de_____ de 2022

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2022

Processo Licitatório nº 6.910/2022

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social:_____
CNPJ:_____
I.E.: _____
Endereço:_____T
elefone:_____E-mail:_____
Contato:_____

2. Apresentamos nossa proposta referente a Licitação do Pregão Presencial nº.../2022, Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis.

Valor da Proposta Global: R$.....(.....).

OBSERVAÇÕES:
- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga/realização do (s) produto (s)/ serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços/produtos ofertados;

- **A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:**

Nome:
Cargo:
RG: - Órgão Emissor:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone pessoal e profissional

_____
ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2022
CONTRATO LT Nº ...../2022

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales nº 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado Sr. ....., Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº ....., SSP/....., e inscrito no CPF sob o nº ....., estabelecido na ....., ..., Bairro ..... e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ..../2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº ..../2022**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do objeto deste Contrato será feita através da **Secretaria de Finanças,** sendo o (a) gestor (a) do Contrato o (a) Sr (a) Daiane Fernanda Ferreira, CPF nº 340.836.988-70, Secretária de Finanças, e o mesmo responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:
I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Décima deste Contrato.
VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I. A CONTRATADA obriga-se :

a) A Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório vinculado a este contrato;
b) A Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
c) A Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
d) Manter agência ou Posto de Atendimento na cidade de Cosmópolis, e caso não possua deverá instalar e iniciar as operações até a data de 28 de outubro de 2022.
e) Se o(s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
f) A NÃO cobrar tarifas bancárias das contas da Prefeitura e dos servidores, referentes aos créditos da folha de pagamento.
g) A Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
h) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços
i) O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
j) O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
k) Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.
l) Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.
c) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço ofertado pelo licitante vencedor deverá ser pago, impreterivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, em parcela única contados da data de assinatura do contrato, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

5.2. O valor da oferta GLOBAL a ser recolhido/pago pela CONTRATADA será de R$.....(.....).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato deverão ocorrer nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório vinculado a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 Este contrato não gerará ônus financeiro para o Município de Cosmópolis, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 O Termo de Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar de 28 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa, sendo:
b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O valor das multas aplicadas, deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

10.5 As multas previstas no subitem 10.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações

10.6 A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento junto a contratante.

10.7 A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

II – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº.../2022.

III – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ... de ..... de 2022

_____	_____	_____
Contratante	Gestor do Contrato	Empresa Contratada

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
CONTRATADO:
CONTRATO LT Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Cosmópolis, ... de ..... de 2022

_____
Nome
Cargo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

_____
Nome
Cargo
Gestor (a) do Contrato

_____
Nome
Cargo
Empresa

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030/8045
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO IX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2022

Processo Licitatório nº 6.910/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
OBJETO: Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis.

VALOR (R$): _____.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, _____.

RESPONSÁVEL:

E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de show da renomada dupla "Rick e Renner" nas festividades em comemoração ao Aniversário de 78 anos do Município de Cosmópolis.
Favorecido: E S Eventos e Produções Artísticas Eireli
Valor Total: R$ 101.500,00
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada no Processo, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cosmópolis, 31 de Agosto de 2022.

Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8044

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para adequação de rede elétrica de distribuição de energia elétrica, a fim de adequar a rede secundária de distribuição para instalação de iluminação pública no local.
Favorecido	Companhia Paulista de Força e Luz
Valor Total	R$ 13.036,60
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa por justificativa nº 027/2022

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa, nos termos do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cosmópolis, 01 de setembro de 2022.

Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Considerando que o sistema informatizado utilizado para realização dos pregões em sua forma eletrônica não comportar o julgamento pelo critério de maior oferta, torno público e para conhecimento dos interessados a **ALTERAÇÃO do Pregão Eletrônico n° 083/2022 para Pregão Presencial n° 083/2022** do Tipo maior preço, onde seu o objeto é a Prestação de Serviços Bancários, com Exclusividade, de Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Cosmópolis. A Sessão Pública para o credenciamento, recebimento dos envelopes e abertura das propostas será realizado ás 09:00 horas do dia 16/09/2022.

Local da sessão: Sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis-SP na Sala de Compras/Licitações. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Compras e Licitações conforme endereço acima nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br/licitacosmopolis@gmail.com ou pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis, 02 de setembro de 2022

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 084/2022 foi homologado e adjudicado a empresa M DO C M Oliveira Móveis ME para a Aquisição de Móveis para o Lar dos Idosos – Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

Cosmópolis, 02 de Setembro de 2022
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

EDITAL SE N.º 01/2022 PROCESSO SELETIVO PARA FORMACÃO DE CADASTRO RESERVA EDUCACÃO ESPECIAL- 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, visando atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos, torna público para conhecimento dos interessados, a ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMACÃO DE CADASTRO RESERVA - EDUCAÇÃO ESPECIAL-2023 (DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA AUDITIVA, DEFICIÊNCIA VISUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), para atuar como professor de educação básica II- educação especial, ministrar aulas, atuar como professor acompanhante especialista, professor do atendimento educacional especializado, professor itinerante, domiciliar, atuar como professor intérprete ou serviços caracterizados como do Segmento de Educação Especial.

Nomenclatura	Vencimentos	Requisitos Especiais
PEB II- Educação Especial – DI com formação especificada para T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista)	R$22,14h/a	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação/especialização em Educação Especial com Formação em TEACCCH, PECs (não especificada carga horária) e/ou Pós-graduação específica em TEA (carga horaria mínima de 360 horas).
PEB II- Educação Especial – DI- (Deficiência Intelectual)	R$22,14h/a	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação /especialização em Educação Especial e/ou educação Inclusiva e/ou A.E.E. - Atendimento Educacional Especializado (carga horaria mínima de 360 horas)
PEB II- Educação Especial – DA- (Deficiência Auditiva)	R$22,14h/a	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em áudio-comunicação, com fluência em LIBRAS ou graduação em pedagogia com Pós-graduação em Educação de Surdos com fluência em LIBRAS.
PEB II- Educação Especial – DV- (Deficiência Visual)	R$22,14h/a	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial- Deficiência Visual ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação /especialização em Deficiência Visual

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

1- Do Processo Seletivo

O contrato de trabalho será por tempo determinado, de acordo com a necessidade da Administração, sob o regime da CLT, com carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades.

2- Da Atribuição

São atribuições da função: Elaborar e trabalhar com planejamento educacional individualizado aos educandos público da Educação Especial dentro da rede municipal de ensino, auxiliar na formação dos profissionais da rede municipal de ensino, executar orientações metodológicas e procedimentos didáticos para as interações e atividades a serem utilizadas com os educandos com deficiência, T.E.A., altas habilidades/superdotação.

3- Da Inscrição

As Inscrições serão realizadas no período de **0*3 a 07 de outubro de 2022*, das 9h às 15h, na *Secretaria Municipal de Educação*, situada à Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis/SP- CEP 13150- 025**

A inscrição do candidato implicará na:

- Entrega da proposta de trabalho para cada função inscrita.
- Preenchimento da ficha de inscrição de forma legível.

3.1- São Condições para Inscrição:

- Escolaridade mínima: Habilitação na respectiva disciplina em que se inscreveu;
- Possuir no mínimo 18 anos completos ou a completar no ato da inscrição;
- Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação;
- Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do Emprego Público, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pelo Município de Cosmópolis;
- Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em novo Emprego Público;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto no 57.654/66, alterado pelo Decreto no 93.670/86;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

3.2- O candidato, desde que, possua as habilitações específicas, poderá se inscrever em mais de uma nomenclatura/ modalidade e deverá entregar uma proposta de trabalho para cada função inscrita.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

4 - Das Provas

4.1- Apresentação de uma Proposta de Trabalho, na perspectiva da **Educação *Inclusiva*** (que será avaliada de 0 a 10 pontos) organizada e seguindo o roteiro abaixo:

I. Capa: Cargo Inscrito, Dados Pessoais (nome completo, telefone, e-mail, data de nascimento, endereço, CPF), cidade e ano
II. Experiência Profissional
III. Justificativa: Qual a relevância da Educação Especial dentro de uma Rede de Ensino?
IV. Objetivos e Metas da Proposta de Trabalho na Rede Municipal de Ensino em serviços específicos da Educação Especial / Inclusiva
V. Estratégias e metodologias de ensino a serem utilizadas, tecnologias assistivas e/ou recursos fundamentais em práticas inclusivas
VI. Tabela descritiva dos cursos de graduação, pós-graduação e outros cursos específicos relacionados a área de atuação. Cursos específicos devem totalizar no máximo a descrição de 10 (dez) cursos, sem exigência de carga horária mínima. A comprovação deverá ocorrer no ato da inscrição, anexando cópia dos certificados elencados na proposta de trabalho. A tabela deve ser organizada:

Título Acadêmico (graduação, pós-graduação ou cursos específicos)	**Título do Curso**	**Carga horária**	**Data de Conclusão**

VII. Outras informações a critério do candidato

4.2- Entrevista oral e/ou escrita (que será avaliada de 0 a 10 pontos)
4.3- Atividade prática (a critério da avaliação no ato da entrevista)

4.4 - Critérios de Avaliação.
4.4.1- Do Proposta de Trabalho:

I. Cumprimento do roteiro descrito no item 4.1;
II. Estar dentro das normas de ortografia da língua portuguesa;
III. Estar em consonância com as atribuições do cargo.

4.4.2- Da Entrevista

I. Domínio do conteúdo apresentado no Proposta de Trabalho;
II. Demonstrar adequação profissional ao cargo que pretende ocupar;
III. Responder adequadamente às perguntas formuladas pela banca examinadora.

4.5 - Da Banca Examinadora

Será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis.

5- Da Entrevista

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

No ato da entrevista os candidatos deverão apresentar:

- Cédula de Identidade (RG) cópia
- CPF (CÓPIA)
- Título de eleitor

6 – Dos Conteúdos

CONHECIMENTOS GERAIS E PEDAGÓGICOS: Nomenclatura Gramatical Brasileira; Compreensão e Interpretação de textos; Comunicação; Atualidades científicas, econômicas, políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas do Brasil e do mundo ; Legislação da Educação; A função social do ensino e a concepção sobre os processos de aprendizagem; A prática educativa; A formação papel dos professores e alunos; O Construtivismo; O Sociointeracionismo; A concepção da verdade; A linguagem; O conteúdo e os processos de aprendizagem; Avaliação; A atenção à diversidade; O senso e a consciência moral, Educação Inclusiva e Base Nacional Comum Curricular.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: T.E.A (Transtorno do Espectro Autista): Definição, Causas do autismo, Manifestações mais comuns, O espectro de manifestações autísticas. Como é feito o diagnóstico de autismo, Instrumentos para diagnosticar o autismo, TEACCH - Tratamento e educação para crianças com autismo e com distúrbios correlatos da comunicação, ABA - Análise aplicada do comportamento, PECS - Sistema de comunicação através da troca de figuras.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Deficiência intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva: Definição, Causas, Manifestações mais comum (características), como é feito o diagnóstico, Instrumentos para diagnóstico, possibilidades para intervenções, formas e possibilidades de atendimento escolar dentro de uma perspectiva inclusiva. A Política educacional e a Educação Especial. Acessibilidade. Currículo nas salas de aula inclusivas. Adaptações curriculares de pequeno e grande porte. Salas de recursos multifuncionais. A ludicidade no processo de ensino e aprendizagem para os com necessidades educacionais especiais. O processo de aprendizagem nas escolas inclusivas: avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais. Atuação Prática do Professor. O contexto psicológico. O Clima socioafetivo. Avaliação e mediação. Material escolar. teórico metodológicos. Concepções de surdez. Políticas educacionais para surdos. Atendimento educacional especializado para os alunos com surdez.

7- Da **convocação para entrevista**

No dia 19 de outubro de 2022 será divulgado o cronograma da convocação para entrevistas, contendo a data e horário, pelo Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/, no jornal dos atos oficiais da municipalidade e afixado na Secretaria de Educação, sito à Rua Ramos de Azevedo; nº 345 Centro - Cosmópolis – SP.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

7.1- A Entrevista

Baseado no cronograma pré-estabelecido e comunicado aos participantes.
As entrevistas ocorrerão no período de **24/10/20222 a 04/11/22, das 8h às 11h e das 13h às 16h, em local a ser definido e previamente divulgado.** NESTE PERÍODO OCORRERÁ A COMPROVAÇÃO/CONFERENCIA DA FORMAÇÃO ACADÊMICA SOLICITADA JUNTO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

8- Classificação

O Resultado classificatório em ordem decrescente da soma de notas, será afixado na Secretaria da Educação, publicado Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/, no jornal dos atos oficiais da municipalidade e afixado na Secretaria de Educação, sito à Rua Ramos de Azevedo; nº 345 Centro - Cosmópolis – SP. a partir de 25 de novembro de 2022**.**

8.1 Da classificação final dos candidatos

8.1.1 A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na proposta escrita, acrescido dos pontos obtidos na entrevista e na prova prática (quando houver);
8.1.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação, por Emprego Público.
8.1.3 Serão publicados no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/, apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo;

8.2. **Critérios de desempate**

Serão critérios de desempate os seguintes pontos:
a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
b) maior nota na proposta escrita;
c) maior nota na prova prática;
d) maior nota na entrevista;
e) candidatos casados ou viúvos;
f) candidatos que tiverem o maior número de dependentes.

8.2.1 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

9. O Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.

10. O Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2023 podendo ser prorrogado para mais um ano, à luz das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

11. Da condição para admissão.

DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do Município de Cosmópolis e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal;
11.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. O Município de Cosmópolis reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo;
11.3. A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados para contratação no Município de Cosmópolis será regida pelos preceitos do Regime Jurídico CLT - Consolidação das Leis do Trabalho criado e sob o regramento da Lei Municipal n.º 4.006, de 09 de janeiro de 2019;
11.4. A convocação será realizada por meio de publicação no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/ e correspondência, devendo o candidato apresentar-se ao Município de Cosmópolis, no prazo solicitado;
11.5. Os candidatos, no ato da contratação, deverão apresentar originais e cópias dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil);
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência (emitido há, no máximo, 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Emprego Público;
- Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o Emprego Público;
- Comprovante de experiência exigido pelo emprego público, se for o caso;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais da Justiça Comum e Federal (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, apresentar declaração constando o nome do Emprego Público, carga horária e horário de trabalho emitida pelo setor competente do órgão; e outras declarações ou documentações necessárias a critério do Município de Cosmópolis;

11.5.1. No ato de contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal;
11.5.2. Caso haja necessidade, o Município de Cosmópolis poderá solicitar outras declarações e documentos complementares;
11.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original;
11.6. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes aos Empregos Públicos a que concorrem;
11.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pelo Município de Cosmópolis, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato;
11.7. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso;
11.8. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o Município de Cosmópolis;
11.9. Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

12. Das Condições finas

12.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo serão publicados no Semanário Eletrônico: http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/ e afixados na Secretaria Municipal de Educação. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações;
12.1.1. As datas e horários estabelecidos nos editais poderão ser alterados, pelo Município de Cosmópolis, excepcionalmente, em razão de ocorrência de caso fortuito ou força maior;
12.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo;
12.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final;
12.4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;
12.5. Caberá ao Município de Cosmópolis a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

12.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/ e afixados na Secretaria Municipal de Educação.

12.7. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos se necessários;

12.8. O Município de Cosmópolis, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital;

12.9. A realização do Processo Seletivo será feita sob exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos de qualquer empresa privada.

Antônio Claudio Felisbino Júnior
Prefeito do Município de Cosmópolis /SP

Cosmópolis, 02 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ENTREGA DA PROPOSTA ESCRITA	03/10 A 07/10/2022;
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS PARA A PROVA PRÁTICA E ENTREVISTA	19/10/2022
PROVA PRÁTICA E ENTREVISTAS	24/10 a 04/11/2022
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO	25/11/2022

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

EDITAL SE N.º 02/2022 PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA PROFESSOR DE MÚSICA – NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA/BACHARELADO[1]

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, visando atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos, torna público para conhecimento dos interessados, a ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MÚSICA PARA ATUAR EM PROJETO "VILLA-MUSICAL".

1 – Do Processo Seletivo

O contrato de trabalho será por tempo determinado, de acordo com a necessidade da Administração, sob o regime da CLT, com carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades.

Nomenclatura	Vencimentos	Requisitos Especiais
PEB II- Professor de música – habilitado em **Viola Caipira**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Viola Caipira
PEB II- Professor de música – habilitado em **Cordas friccionadas**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber nos instrumentos: violino, viola, violoncelo e contrabaixo acústico
PEB II- Professor de música – habilitado em **Metais**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber nos instrumentos: trompete e trombone de vara
PEB II- Professor de música – habilitado em **Musicalização Infantil**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música ou Educação Artística com habilitação em música e notório saber na ministração de aulas de musicalização infantil com criança pequena (6 meses a 6 anos)
PEB II- Professor de música – habilitado em **Violão**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento violão
PEB II- Professor de música – habilitado em **Acordeão**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Acordeão

[1] Conforme a resolução de 26-12-2016, que, com fundamento do artigo 9° da Lei 10.403, de 6-7-1971, a Indicação CEE 157-2016, que "Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica".

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

PEB II- Professor de música – habilitado em **Bateria**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Bateria
PEB II- Professor de música – habilitado em **Flauta Transversal**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Flauta Transversal.
PEB II- Professor de música – habilitado em **Flauta Doce**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Flauta Doce.
PEB II- Professor de música – habilitado em **Piano**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Piano
PEB II- Professor de música – habilitado em **Regência Coral e Técnica Vocal**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber em regência coral e técnica vocal
PEB II- Professor de música – habilitado em **Saxofone**	R$22,14h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Saxofone

2 – Das Atribuições

São atribuições da função: elaborar planejamento de atividades docentes, ministrar aulas individuais e em grupos e participar e organizar apresentações ao público.

3 – Da Inscrição

As Inscrições serão realizadas no período de **03 a 07 de outubro de 2022, das 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Ramos de Azevedo, 345 - CENTRO - CEP 13150- 025.**

A inscrição do candidato implicará na entrega da proposta de trabalho e preenchimento da ficha de inscrição.

3.1 São condições para inscrição:

- Escolaridade mínima: Habilitação na respectiva disciplina em que se inscreveu;
- Possuir no mínimo 18 anos completos ou a completar no ato da inscrição;
- Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação;
- Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do Emprego Público, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pelo Município de Cosmópolis;
- Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em novo Emprego Público;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

- Não possuir antecedentes criminais;
- Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto no 57.654/66, alterado pelo Decreto no 93.670/86;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

3.2 O candidato, desde que possua as habilitações específicas, poderá se inscrever em mais de uma nomenclatura/modalidade.

4 – Das provas

4.1 - Apresentação de um Projeto de Trabalho na perspectiva do **Ensino instrumento/modalidade que pretende lecionar** (que será de 0 a 10 pontos) organizada e seguindo o roteiro abaixo;

I. Dados Pessoais e experiência profissional na área específica do processo seletivo (comprovação de atuação em outros projetos ou escolas de música)
II. Justificativa
III. Objetivos e Metas da Proposta para o ano letivo de 2023
IV. Estratégias e metodologias
V. Outras informações a critério do candidato

4. 2 – Entrevista (que será de 0 a 10 pontos);
4. 3 – Prova Prática (que será de 0 a 10 pontos);
4. 4 – Critérios de avaliação:

4. 4. 1 Do Projeto de Trabalho:

I. Cumprimento o roteiro descrito no item 4.1;
II. Estar dentro das normas de ortografia da língua portuguesa;
III. Estar em consonância com as atribuições do cargo;

4. 4. 2 Da Entrevista:

I. Domínio do conteúdo apresentado do Projeto de Trabalho;
II. Demonstrar adequação profissional ao cargo que pretende ocupar;
III. Responder adequadamente às perguntas formuladas pela banca examinadora;

4. 4. 3 Da Prova Prática:

I. Apresentar notório saber no instrumento no cargo que pretende ocupar;
II. Interpretar corretamente a peça de livre escolha;
III. No caso do cargo para Cordas Friccionadas e Metais, *o candidato poderá escolher um dos instrumentos* para a performance.

4.5 Da Banca Examinadora

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

Será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis e especialistas técnicos;

5 – Da Entrevista

No ato da entrevista os candidatos deverão apresentar:

- Cédula de Identidade (RG) cópia
- CPF
- Comprovante de Escolaridade e formações específicas (cópia)
- Título de eleitor

5.1 – Da Prova Prática

I. **Para as modalidades de instrumentos musicais**: execução de peça de livre escolha no (s) instrumento (s) compatível com a modalidade escolhida no ato da inscrição;
II. **Para a modalidade de canto coral e técnica vocal**: execução de peça de livre escolha em performance vocal;
III. **Para a modalidade de musicalização infantil**: 1) execução de peça de livre escolha no instrumento que domina ou performance vocal.

6 – Dos Conteúdos

CONHECIMENTOS GERAIS E PEDAGÓGICO-MUSICAIS: Nomenclatura Gramatical Brasileira; Compreensão e Interpretação de textos; Comunicação; Atualidades científicas, econômicas, políticas, sociais, culturais, esportivas do Brasil e do mundo; Legislação da Educação; A função social do ensino e a concepção sobre os processos de aprendizagem; A prática educativa; A formação e papel dos professores e alunos; Teorias de psicologia do desenvolvimento humano; Teorias pedagógicas; Avaliação; A atenção à diversidade; O senso e a consciência moral; PCN (do Ensino Básico e Arte), BNCC (da área de música); Educação Inclusiva; Teorias da educação musical; História da educação musical no Brasil; Atualidade do Ensino de Música.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Viola Caipira:
Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico do instrumento, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Cordas friccionadas (violino, viola clássica, violoncelo e contrabaixo acústico)

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – metais (trompete, trombone de vara, trompa e tuba)

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Musicalização Infantil (crianças de 6 meses a 6 anos)

Aspectos históricos a educação musical no Brasil e seus avanços em outros países do mundo; Métodos ativos em educação musical; Abordagens didático-metodológicas para aulas coletivas (em grupo) com crianças a partir dos seis meses de idade; Repertório adequado para diferentes faixas etárias. Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Violão

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Acordeão

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Bateria

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Flauta Transversal

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Flauta Doce

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) dos instrumentos Flauta Doce Soprano, Flauta Doce Contralto, Flauta Doce, Tenor e Flauta Doce Baixo; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Piano

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Regência Coral e Técnica Vocal

Aspectos performáticos e historiográficos do uso da voz em diferentes épocas e estilos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do canto; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico para diferentes níveis musicais; Gestual de regência; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas, ensaios e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Saxofone

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

7– Da convocação para entrevista

No dia 19 de outubro de 2022 será divulgado o cronograma da convocação para entrevistas, contendo a data e horário, no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/ , no jornal dos atos oficiais da municipalidade e afixado na Secretaria de Educação, sito à Rua Ramos de Azevedo; nº 345 Centro - Cosmópolis – SP.

7.1 A Entrevista

Baseado no Cronograma pré-estabelecido e comunicado aos participantes.

As entrevistas ocorrerão no período de **24**/10 a 26/11 de 2022, das **8h às 11h e das 14h às 17h**, **em local a ser definido posteriormente.** Neste período ocorrerá a comprovação da formação acadêmica solicitada.

8 – Classificação

O Resultado classificatório será afixado na Secretaria da Educação, publicado no, no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/ e no jornal dos atos oficiais da municipalidade à partir de **25 de novembro de 2022**.

8.1 Da classificação final dos candidatos

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

8.1.1 A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na proposta escrita, acrescido dos pontos obtidos na entrevista e na prova prática (quando houver);

8.1.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação, por Emprego Público.

8.1.3 Serão publicados no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/ apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo;

8.1.4 No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

I. Obtiver maior pontuação na Entrevista;

9 – O Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.

10 – 10. O Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2023 podendo ser prorrogado para mais um ano, à luz das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11- Da condição para admissão

DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do Município de Cosmópolis e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal;

11.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. O Município de Cosmópolis reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo;

11.3. A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados para contratação no Município de Cosmópolis será regida pelos preceitos do Regime Jurídico CLT - Consolidação das Leis do Trabalho criado e sob o regramento da Lei Municipal n.º 4.006, de 09 de janeiro de 2019;

11.4. A convocação será realizada por meio de publicação no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/, devendo o candidato apresentar-se ao Município de Cosmópolis, no prazo solicitado;

11.5. Os candidatos, no ato da contratação, deverão apresentar originais e cópias dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil);
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência (emitido há, no máximo, 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Emprego Público;
- Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o Emprego Público;
- Comprovante de experiência exigido pelo emprego público, se for o caso;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais da Justiça Comum e Federal (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, apresentar declaração constando o nome do Emprego Público, carga horária e horário de trabalho emitida pelo setor competente do órgão; e outras declarações ou documentações necessárias a critério do Município de Cosmópolis;

11.5.1. No ato de contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal;

11.5.2. Caso haja necessidade, o Município de Cosmópolis poderá solicitar outras declarações e documentos complementares;

11.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original;

11.6. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes aos Empregos Públicos a que concorrem;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

11.6.1 As decisões do Serviço Médico indicado pelo Município de Cosmópolis, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato;

11.7 O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso;

11.8 O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o Município de Cosmópolis;

11.9 Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

12 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Serão critérios de desempate os seguintes pontos:

a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

b) maior nota na proposta escrita;

c) maior nota na prova prática;

d) maior nota na entrevista;

e) candidatos casados ou viúvos;

f) candidatos que tiverem o maior número de dependentes; e

g) maior idade.

12.1 - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo serão publicados no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/ e afixados na Secretaria Municipal de Educação. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações;

13.1.1. As datas e horários estabelecidos nos editais poderão ser alterados, pelo Município de Cosmópolis, excepcionalmente, em razão de ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo;

13.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final;

13.4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

13.5. Caberá ao Município de Cosmópolis a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo;

13.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Semanário Eletrônico http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/;

13.7. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos se necessários;

13.8. O Município de Cosmópolis, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital;

13.9. A realização do Processo Seletivo será feita sob exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos de qualquer empresa privada.

Cosmópolis/SP, 02 de setembro de 2022.

Antonio Cláudio Felisbino Júnior
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
R: Ramos de Azevedo, 345- Centro- CEP 1315-025
Tel. (19) 3812-1971
e-mail: educacao@cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ENTREGA DA PROPOSTA ESCRITA	03/10 A 07/10/2022;
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS PARA A PROVA PRÁTICA E ENTREVISTA	19/10/2022
PROVA PRÁTICA E ENTREVISTAS	24/10 a 26/10/2022
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO	25/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025
Tel (19) 3812-1971
e-mail educacao@cosmopolis.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, prorroga por mais um ano com prazo final para 01.09.2023, o Processo Seletivo nº. 003/2021 para os cargos de: Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Series iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II – Ciências, Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Inglês, Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica II – Matemática, Professor de Educação Básica Adjunto I, Professor de Educação Básica Adjunto II, Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Series iniciais do ensino fundamental –PD, Professor de Educação Básica Adjunto I.

Cosmópolis - SP, 02 de setembro de 2022

Antônio Claudio Felisbino Junior

GABINETE

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Ramos de Azevedo, 345 - Centro, Cosmópolis - SP - CEP 13150-025
Tel. (19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

EDITAL SE Nº 07/2022

O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação vigente, estabelece diretrizes para que o segue:

Comunica a abertura das inscrições para atuação em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI na EMEB Professor Fernando José Bertazzo. Esse credenciamento tem o objetivo de preencher as vagas potencialmente existentes para o ano letivo de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 3761 de 09 de novembro de 2015.

1-) REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – (RDPI): No Programa de Ensino Integral os educadores atuam em regime de dedicação exclusiva à escola por 40 horas semanais cumpridas na unidade escolar em sua totalidade. Durante o horário de funcionamento do Programa, o educador está impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Pelas atribuições adicionais pertinentes às especificidades do Programa, os educadores em Regime de Dedicação Plena e Integral, recebem 75% de gratificação sobre o salário-base (Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI).

Essas atribuições envolvem:

1.1 - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o conjunto de aulas dos diferentes componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo, incluídas as Atividades Complementares, as ações de planejamento estratégico, numa gestão voltada a resultados com foco no protagonismo infantil, visando o desenvolvimento do Projeto Cultural e a substituição de ausências entre os pares.

2-) DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – Para atuação em Regime de Dedicação Plena e Integral.

2.1- SITUAÇÃO FUNCIONAL E REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- Experiência na Rede Municipal: No mínimo 03 anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

- Expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, na EMEB Professor Fernando José Bertazzo;

- Comprometimento do profissional, referente à atuação no Magistério da Rede Municipal de Ensino, avaliado pela análise de sua frequência ao trabalho no cargo/função;

- Apresentar perfil profissional de acordo com as competências esperadas para atuação em Regime de Dedicação Plena e Integral na escola de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, apresentando:

PROTAGONISMO – Promove o protagonismo e é protagonista de sua própria atuação, ajudando a formar pessoas autônomas, solidárias, reflexivas, críticas, pesquisadoras, mentes abertas e competentes.

DOMÍNIO DO CONHECIMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO – Possui domínio de sua área de conhecimento, sendo capaz de comunicá-la e contextualizá-la, relacionando-a com a realidade do aluno, com a prática, com as disciplinas da Base Nacional Comum, com a parte diversificada e o Projeto Cultural especificado neste edital.

DISPOSIÇÃO AO AUTODESENVOLVIMENTO CONTÍNUO: Busca continuamente aprender e desenvolver como pessoa e profissional, apresentando predisposição para reavaliar suas práticas, ferramentas e formas de pensar.

COMPROMETIMENTO COM O PROCESSO E RESULTADO: Demonstra determinação para planejar, executar e rever ações, de forma a atingir os resultados planejados.

RELACIONAMENTO E CORRESPONSABILIDADE: Desenvolve relacionamentos positivos com alunos, professores, funcionários, direção, pais e responsáveis, interage com a comunidade e atua de forma corresponsável, tendo em vista a aprendizagem dos estudantes e o desenvolvimento dos profissionais da escola.

SOLUÇÃO, DINAMISMO E CRIATIVIDADE: Tem visão crítica e foca em solucionar os problemas que identifica, criando caminhos alternativos sempre que necessário.

DIFUSÃO E MULTIPLICAÇÃO: Difunde e compartilha boas práticas, considerando a própria atividade como parte integrante de uma rede.

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: Estimula o protagonismo de seu próprio desenvolvimento profissional, orientando caminhos que possibilitem transformações em sua prática pedagógica digital.

Utiliza e cria tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

ARTICULAÇÃO E HABILIDADE: Utiliza seus recursos pessoais em função do planejamento de suas próprias atividades de trabalho, e disposição em atender às exigências do cargo.

3 -) DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DO PROFESSOR PEB I (10 vagas): Ser Professor Educação Básica I, efetivo, na Rede Municipal de Educação de Cosmópolis, e portador de habilidades para atribuições específicas previstas no Artigo 7º, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 3.761 de 09 de novembro de 2015.

3.1 DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DO PROFESSOR PEB II Inglês (1 vaga); PEBII Arte (1 Vaga), PEB II Educação Física (1 vaga): ser professor Educação Básica PEB II, efetivo, na Rede Municipal de Educação e portador de habilidades para atribuições específicas previstas no Artigo 7º, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 3.761 de 09 de novembro de 2015.

4-) ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1- INSCRIÇÃO: Etapa em que o candidato se inscreve no programa, fornece informações sobre sua experiência com um dos projetos especificados abaixo, apresenta documento com os dados de sua formação e responde a um formulário apresentando suas expectativas em relação ao Programa Ensino Integral.

A condição de elegibilidade estará sujeita ao atendimento dos critérios estabelecidos, e o candidato será impedido de continuar caso não os atenda, conforme informações contidas no cadastro funcional.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE PROJETOS: Abaixo está especificado o tema.

12/09/2022 a 16/09/22.

HORÁRIOS DE INSCRIÇÕES:

Manhã: das 8h às 11h.

Tarde: 13h às 16h.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis.

Rua: Ramos de Azevedo, nº 345 – Centro – Cosmópolis - SP

Os documentos apresentados serão selecionados por uma banca de avaliação, seguindo a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a Lei Complementar nº 3761 de 09 de novembro de 2015.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROPOSTA DO PROJETO INTEGRADOR

PERGUNTA NORTEADORA: A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas contemporâneos em uma perspectiva integrada, tal como indicam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. (DCN pág. 115, p. 5). Com base neste princípio proponha um projeto que integre a temática Cultura Popular Brasileira com um dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum acrescido de um Componente Curricular da Grade Diversificada.

ESTRUTURA DO PROJETO:

1.JUSTIFICATIVA.

2.OBJETIVO GERAL.

3.OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

4.TURMA/ PÚBLICO ALVO.

5.DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES.

6.AVALIAÇÃO.

BASE NACIONAL COMUM
LÍNGUA PORTUGUESA
ARTE
MATEMÁTICA
CIÊNCIAS
HISTÓRIA
GEOGRAFIA

GRADE DIVERSIFICADA
ALUNO ESCRITOR E LEITOR
JOGOS MATEMÁTICOS
EDUCAÇÃO FINANCEIRA
EDUCAÇÃO DIGITAL
EDUCAÇÃO AMBIENTAL/HORTA
ARTE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA
ÉTICA, CIDADANIA E PLURALIDADE CULTURAL

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

(ARTE, INGLÊS E EDUCAÇÃO FÍSICA)

PROPOSTA DO PROJETO INTEGRADOR: CULTURA POPULAR BRASILEIRA

PERGUNTA NORTEADORA: A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas contemporâneos em uma perspectiva integrada, tal como indicam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. (DCN pág. 115, p. 5). Com base neste princípio proponha um projeto que integre a temática Cultura Popular Brasileira com a sua disciplina em específica.

ESTRUTURA DO PROJETO:

1.JUSTIFICATIVA.

2.OBJETIVO GERAL.

3.OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

4.TURMA/ PÚBLICO ALVO.

5.DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES.

6.AVALIAÇÃO.

5-) ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO ENTREVISTA

5.1- SELEÇÃO E ENTREVISTAS: Etapa presencial em que serão avaliados os candidatos selecionados na fase anterior, considerando o perfil do profissional para atuação no modelo pedagógico da EMEB Professor Fernando José Bertazzo, mediante avaliação por competência.

PERÍODO: **De 21/09/2022 a 30/09/2022.**

O agendamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis por via telefone e/ou e-mail, conforme registros fornecidos na inscrição, e considerará a pré-classificação dos profissionais mediante respostas ao formulário da pré-avaliação e análise de toda a documentação entregue no momento da inscrição.

5.2- Dos documentos necessários que deverão ser apresentados pelo candidato no momento da entrevista:

- RG/CPF;

- Atestado de frequência dos últimos três anos, considerando até 30/06/2022 (documento deverá ser solicitado na escola sede do cargo).

- Documentos que comprovem as informações de titulação/formação fornecidas na etapa da inscrição.

5.3- RESULTADO

O resultado do processo seletivo será divulgado no **dia 21/10/2022,** no site da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

6-) DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso não se comprove algum dado ou informação prestada no momento da inscrição, o candidato não será credenciado para atuar no Programa Ensino Integral.
Ao realizar a inscrição, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Cosmópolis, 30 de agosto de 2022.
Luciano Bento Ramalho
Secretário Municipal de Educação.

CÂMARA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária do ano de 2022 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs. 943, 944 e 953/2022.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 60/2022, de autoria do Vereador Adriano França, que "Declara de utilidade pública a Organização Cidadãos Transformadores – O.C.T.."
6. Leitura do Projeto de Lei nº 61/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para realizar transferências através de anulação parcial, no Orçamento de 2022".
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 263/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo que sejam prestadas informações sobre a pavimentação da Estrada Municipal Amália Mortari da Silva (CMS 268) – aprovado por unanimidade.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 264/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo que sejam prestadas informações sobre a pavimentação das seguintes vias públicas: Rua Quatro, Rua José Giacomini e trecho da Rua Guilhermina Kowaleski, que dá acesso à Rua Rui Barbosa – aprovado por unanimidade.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 265/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao

Executivo informar sobre a possibilidade de promover alterações no trânsito, conforme especificado – aprovado por unanimidade. 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 266/2022, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover a reforma da UBS CSII, conforme especificado – aprovado por unanimidade. 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 267/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de concessão de abono aos guardas municipais, a exemplo dos servidores que foram beneficiados pela Lei nº 4305/2022, que dispõe sobre a concessão de abono extraordinário aos servidores públicos municipais atuantes, diretamente, no combate a pandemia do COVID-19 mediante serviços prestados por meio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária e dá outras providencias – aprovado por unanimidade. 12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 268/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar um estudo para implantação do Banco Municipal de Materiais de Construção, conforme especificado, reiterando o solicitado através do Requerimento nº 39/2021 – aprovado por unanimidade. 13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 269/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a pintura do nome das ruas e avenidas nos postes de energia elétrica do Município, conforme especificado, reiterando o solicitado através do Requerimento nº 366/2021 – aprovado por unanimidade. 14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 270/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informações sobre a manutenção de ônibus e vans escolares do Município – aprovado por unanimidade. 15. Leitura e única discussão do Parecer nº 151/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, CONTRÁRIO ao Veto Parcial de autoria do Poder Executivo, ao artigo 32, de autoria do Vereador Junior Vieira, ao Projeto de Lei nº 35/2022, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências" – aprovado por seis votos favoráveis e cinco votos contrários. 16. Leitura e única discussão da Moção nº 32/2022, de autoria do Vereador André Maqfran, apresentando CONGRATULAÇÕES à jovem Maria Eduarda Rodrigues Oliveira, que representará Cosmópolis no concurso Miss Brasil Infanto Juvenil Oficial 2022 – aprovada por unanimidade. 17. Leitura e única discussão da Moção nº 33/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, apresentando CONGRATULAÇÕES à estudante Giovana Martins da Silva, que representará Cosmópolis no concurso de Miss São Paulo Teen Oficial – aprovada por unanimidade. 18. Leitura e única discussão da Moção nº 34/2022, de autoria de Vereadores do Legislativo, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – aprovada por unanimidade. 19. Palavra dos Senhores Vereadores. 20. Comunicações à Casa. 21. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício nº 716/2022, de autoria da Mesa Diretora, referente Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo do mês de julho de 2022. 22. Intervalo Regimental.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 271/2022, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Lei nº 61/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para realizar transferências através de anulação parcial, no Orçamento de 2022" – aprovado por unanimidade. 2. Única discussão do Projeto de Lei nº 61/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para realizar transferências através de anulação parcial, no Orçamento de 2022" - – aprovado por unanimidade. 3. Primeira discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, de autoria dos Vereadores Junior Vieira, Adriano França, Fernandinho Torres e Ricardo Guimarães, e das Vereadoras Cristiane Paes, Eliane Lacerda e Talita Chaves, que "Dispõe sobre modificar o artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis" – aprovada por unanimidade. 4. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 47/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, que "Dispõe sobre a publicação dos processos de solicitação de poda, corte e remoção de árvores e respectivos laudos, no site oficial do Município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 30 DE AGOSTO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2020

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: Neo-Tagus Industrial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.092.565/0001-30.
Objeto: Prestação de serviços de atualização e suporte do software de tratamento de ponto MD COMUNE, decorrente do Processo nº 24.699/2020.

Valor: R$ 2.021,06 (dois mil, vinte e um reais e seis centavos), anual.

Dotação Orçamentária:
Conta: 19 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária: 02.01 Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.:2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.40.000000
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.40.99.0000
Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Vigência do Contrato: 06 de setembro de 2022 a 05 de setembro de 2023.

Data do Termo Aditivo: 25 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE AGOSTO DE 2022.